



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## ROSÁRIO DO SUL (RS)

Amaro Souto, 2203 - Centro - CEP: 97590-000

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Documento Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, alterada pela Lei nº 14.063/2020

Lei Municipal nº 4.391/2025

---

17 DE NOVEMBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 096 / ANO 2025

PÁGINA 1

---

## ÍNDICE

<b>GOVERNO MUNICIPAL</b> .....	2
CONTRATO: Nº 346/2025 DL: Nº 346/2025 .....	2
<b>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS</b> .....	2
LEI ORDINÁRIA Nº4506/2025 .....	2
<b>SECRETARIA DE COORDENAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE</b> .....	5
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 254/2025 .....	5
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 331/2025 DL Nº: 115/2025 .....	5
<b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b> .....	6
PREGÃO ELETRÔNICO Nº44/2025 .....	6

**GOVERNO MUNICIPAL****CONTRATO: Nº 346/2025 DL: Nº 346/2025**

Contrato nº 346/2025

DL: nº 118/2025

Objeto: Aquisição de Móveis Planejados.

Empresa: Luiz Carlos Tellier Filho ME (Luter Móveis e Locações)

Valor: R\$ 18.550,00

Marcos Paulo Silva da Luz

Prefeito Municipal de Rosário do Sul

Publicado por: Suelem Ferreira da Vara  
Código identificador: dd24d714-df00-4d86-ac41-200fac88d5f9**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS****LEI ORDINÁRIA Nº4506/2025**

**Institui, no âmbito do Município de Rosário do Sul, o “Programa Municipal de Prevenção e Diagnóstico Precoce do Câncer de Mama e Saúde da Mulher - Outubro Rosa”, estabelece diretrizes, metas, ações permanentes e mecanismos de transparência, e dá outras providências.**

Excelentíssimo Senhor **MARCOS PAULO SILVA DA LUZ**, Prefeito Municipal, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Rosário do Sul, o Programa Municipal de Prevenção e Diagnóstico Precoce do Câncer de Mama e Saúde da Mulher - Outubro Rosa, a ser executado de forma permanente, com intensificação das ações no mês de outubro de cada ano.

**Art. 2º** O Programa tem por finalidade:

**I** – ampliar o acesso a ações de promoção da saúde, prevenção, rastreamento, diagnóstico precoce e encaminhamento para tratamento do câncer de mama e, complementarmente, do câncer do colo do útero;

**II** – reduzir a mortalidade e a proporção de diagnósticos em estágios avançados;

**III** – promover educação em saúde e busca ativa de usuárias;

**IV** – integrar ações de saúde com políticas de assistência social e proteção aos direitos das mulheres;

**V** – monitorar e avaliar resultados por indicadores públicos e metas progressivas.

**Art. 3º** Para os fins desta Lei, considera-se público-alvo do Programa:

**I** – mulheres de todas as idades, com atenção prioritária às faixas etárias e grupos de risco aumentado;

**II** – pessoas transmasculinas e não binárias com tecido mamário;

**III** – outras usuárias/os identificadas/os clinicamente com indicação para investigação.

**Art. 4º** A execução observará, no que couber, o Sistema Único de Saúde, a Política Nacional de Atenção Oncológica, a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e a legislação correlata, respeitadas as competências municipais.

**CAPÍTULO II****EIXOS, DIRETRIZES E AÇÕES MÍNIMAS**



**Art. 5º** O Programa estruturará, no mínimo, os seguintes eixos:

- I** - Prevenção e educação: campanhas permanentes e intensificadas em outubro;
- II** - Rastreamento e diagnóstico: oferta organizada e oportunística de exames;
- III** - Acesso ao tratamento e reabilitação: fluxos ágeis de regulação;
- IV** - Proteção integral: integração com assistência social e proteção às mulheres;
- V** - Gestão, monitoramento e transparéncia: indicadores, metas e relatório anual.

**Art. 6º** Constituem ações mínimas obrigatórias do Programa:

- I** - campanhas anuais de conscientização durante o mês de outubro, incluindo iluminação de prédios públicos, divulgação de materiais educativos e realização de mutirões de atendimento, sem prejuízo de ações ao longo de todo o ano;
- II** - oferta ampliada de exames, conforme protocolos vigentes, incluindo mamografia, ultrassonografia de mamas e exame citopatológico do colo do útero, com possibilidade de horários estendidos e agendas em finais de semana;
- III** - busca ativa de usuárias por Agentes Comunitários de Saúde, com agendamento assistido e lembretes (telefonia, SMS, e-mail ou outros meios), respeitada a LGPD;
- IV** - solicitação proativa de exames por profissionais da Atenção Primária sempre que houver indicação clínica, durante consultas ou atendimentos de rotina, assegurada a autonomia técnica;
- V** - priorização no acesso para grupos de maior risco (história familiar, mutações genéticas conhecidas, achados clínicos suspeitos, usuárias com sintomas);
- VI** - fluxo preferencial na regulação municipal para casos suspeitos, com prazo de até 30 dias para confirmação diagnóstica e início do tratamento em até 60 dias após diagnóstico, nos termos da legislação nacional;
- VII** - capacitação anual obrigatória dos profissionais da rede municipal sobre detecção precoce, encaminhamentos e acolhimento humanizado;
- VIII** - integração com a rede de assistência social e serviços especializados de proteção às mulheres, com protocolos de identificação de violência e encaminhamentos;
- IX** - disponibilização de apoio psicossocial às usuárias diagnosticadas e seus familiares, diretamente ou por meio de articulação com a rede existente;
- X** - oferta de informação qualificada sobre direitos das usuárias (reconstrução mamária quando indicada, transporte sanitário, benefícios assistenciais, entre outros).

**Art. 7º** Para ampliar o acesso, o Poder Executivo implementará ao menos uma das seguintes estratégias, sem prejuízo de outras:

- I** - Unidade Móvel de Saúde da Mulher, própria ou contratada, com itinerário público para atendimento em áreas de difícil acesso;
- II** - convênios e contratos com entidades públicas, filantrópicas, universitárias ou privadas para realização de exames, observada a legislação de compras públicas;

**Art. 8º** A Secretaria Municipal de Saúde manterá estoque programado de vagas para exames e consultas de mastologia/oncologia, inclusive com cota específica para casos suspeitos, garantindo tempo de espera compatível com os prazos do art. 6º, VI.

**Art. 9º** Os materiais e ações de comunicação observarão linguagem clara, inclusiva e acessível, com versões em Libras e formatos acessíveis sempre que possível, e cuidado contra desinformação, vedadas mensagens discriminatórias.

### **CAPÍTULO III**

#### **METAS, INDICADORES E TRANSPARÊNCIA**

**Art. 10.** Constituem indicadores mínimos do Programa, entre outros definidos em regulamento:

- I** - cobertura de mamografia na faixa etária-alvo definida em protocolo;
- II** - proporção de exames realizados dentro dos prazos do art. 6º, VI;
- III** - tempo médio entre a solicitação e a realização do exame;



**IV** – estágio clínico ao diagnóstico (proporção de estádios iniciais);

**V** – taxa de absenteísmo e reconvoação efetiva;

**VI** – número de usuárias capacitadas/orientadas e ações educativas realizadas.

**§ 1º** As metas serão progressivas, devendo o Município buscar, preferencialmente, cobertura de 60% em até 3 anos e 70% em até 5 anos na faixa etária definida em protocolo, respeitadas as diretrizes nacionais e a realidade local.

**§ 2º** Os indicadores deverão ser publicados trimestralmente em painel de transparência no sítio eletrônico oficial da Prefeitura, com dados agregados e anonimizados, observada a LGPD.

**Art. 11.** Até o mês de novembro de cada ano, o Executivo encaminhará à Câmara Municipal

Relatório Anual do Outubro Rosa, contendo:

**I** – resultados por indicador e cumprimento de metas;

**II** – análise de gargalos e plano de melhoria contínua;

**III** – execução orçamentária e fontes de financiamento;

**IV** – propostas de ajustes para o exercício seguinte.

## **CAPÍTULO IV**

### **PROTEÇÃO DE DADOS E DIREITOS DAS USUÁRIAS**

**Art. 12.** O tratamento de dados pessoais observará a Lei Geral de Proteção de Dados, com hipótese legal apropriada, minimização de dados, segurança da informação e anonimização dos indicadores públicos.

**Art. 13.** É direito das usuárias receber informação adequada sobre riscos, benefícios e alternativas diagnósticas/terapêuticas, com consentimento livre e esclarecido quando exigido por normas técnicas.

## **CAPÍTULO V**

### **SERVIDORAS MUNICIPAIS E ENGAGEMENT SOCIAL**

**Art. 14.** Fica assegurado às servidoras públicas municipais o direito à dispensa remunerada de até 1 (um) dia por ano para realização de exames preventivos relacionados à saúde da mulher, mediante comprovação posterior, nos termos de regulamento.

**Parágrafo único.** A Administração poderá realizar, no mês de outubro, a Semana da Saúde da Servidora, com agendas facilitadas em parceria com a rede própria ou conveniada.

**Art. 15.** Fica instituído o Selo “Empresa Amiga da Saúde da Mulher”, destinado a reconhecer pessoas jurídicas estabelecidas no Município que adotem práticas de apoio à realização de exames preventivos por suas trabalhadoras durante o mês de outubro e ao longo do ano.

**§ 1º** O Selo será concedido anualmente pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme critérios objetivos definidos em regulamento.

**§ 2º** A concessão do Selo não gera quaisquer benefícios fiscais automáticos, podendo o Município promover reconhecimento público e incluir as empresas agraciadas em material institucional.

## **CAPÍTULO VI**

### **GOVERNANÇA, FINANCIAMENTO E REGULAMENTAÇÃO**

**Art. 16.** A Secretaria Municipal de Saúde é a responsável pela coordenação do Programa, podendo articular-se com outras pastas, conselhos municipais, instituições de ensino e entidades da sociedade civil.

**Art. 17.** O Poder Executivo poderá instituir Comitê Técnico-Consultivo para apoiar a implementação, composto por representantes da gestão, profissionais de saúde, controle social e entidades da sociedade civil com atuação na temática, sem remuneração aos membros.

**Art. 18.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário, observadas a Lei de Responsabilidade Fiscal, o PPA, a LDO e a LOA.

**Art. 19.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, definindo protocolos, metas anuais, itinerários da unidade móvel (se houver), critérios do Selo, fluxos assistenciais e instrumentos de monitoramento.

## **CAPÍTULO VII**

**DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

**Art. 20.** No prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da publicação, o Executivo elaborará o Plano Municipal Outubro Rosa, contendo diagnóstico situacional, metas anuais e cronograma de implantação das ações previstas nesta Lei.

**Art. 21.** Esta Lei não cria cargos, funções, gratificações ou altera estrutura administrativa, limitando-se a estabelecer diretrizes, metas e ações mínimas no âmbito da política municipal de saúde, preservadas as competências do Poder Executivo para organização dos serviços.

**Art. 22.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE ROSÁRIO DO SUL**, em 17 de novembro de 2025.

**MARCOS PAULO SILVA DA LUZ,**

**PREFEITO MUNICIPAL.**

Registre-se e Publique-se.

**Nelson Rocha Rodrigues Junior,**

**Secretário de Administração e Recursos Humanos.**

Publicado por: Dyuli Soares - Agente de Comunicação  
Código identificador: 632bc4e2-dc9f-4696-9204-ed8103b0a02d

---

**SECRETARIA DE COORDENAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE**

---

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 254/2025**

Termo de Colaboração nº 254/2025

DL: nº 99/2025

Objeto: Termo de Colaboração para Estabelecer uma relação de parceria entre a Prefeitura Municipal de Rosário do Sul, RS e o CPM da Escola Nossa Senhora do Rosário, visando apoiar financeiramente a entidade.

Valor: R\$ 4.000,00

Marcos Paulo Silva da Luz

Prefeito Municipal de Rosário do Sul

Publicado por: Suelem Ferreira da Vara  
Código identificador: 5eb9455c-706f-4c9d-a786-85bb5a862e1

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 331/2025 DL Nº: 115/2025**

Termo de Colaboração: nº 331/2025

DL: nº 115/2025

Objeto: Termo de Colaboração Estabelecer uma Relação de Parceria Entre a Prefeitura Municipal de Rosário do Sul e o Centro de tradições Gaúchas Adaga Velha Oliveiro Thadeu, Visando apoiar o CTG.

Valor R\$: 85.000,00

Empresa: Centro de Tradições Gaúchas Adaga Velha Oliveiro Thadeu.

Marcos Paulo Silva da Luz

Prefeito Municipal de Rosário do Sul

Publicado por: Suelem Ferreira da Vara  
Código identificador: 03f32875-5378-4ee6-ad5c-f24fa7501764



---

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

---

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº44/2025**

Aviso de Licitação. Torna público nos termos da Lei nº 10.520/02 e legislação pertinente, que realizará a seguinte licitação: **Pregão Eletrônico nº44/2025**. Objeto: Registro de Preços para a Aquisição de Materiais de Expediente e uso Permanente, conforme condições e exigências contidas neste edital e seus anexos **A Sessão fica marcada para o Dia 03.12.2025 às 9h**. Edital pelo site [www.rosariodosul.rs.gov.br/licitacao](http://www.rosariodosul.rs.gov.br/licitacao)

Marcos Paulo Silva da Luz

Prefeito Municipal de Rosário do Sul

Publicado por: Suelem Ferreira da Vara  
Código identificador: f4ec370e-c32d-4d96-82ef-d981fe2af77f



## **EXPEDIENTE**

### **PREFEITURA DE ROSÁRIO DO SUL**

Amaro Souto, 2203 - Centro - CEP: 97590-000

Diário Oficial Eletrônico do Município de Rosário do Sul

[www.rosariodosul.rs.gov.br](http://www.rosariodosul.rs.gov.br)

Lei Municipal nº 4.391/2025

**Marcos Paulo Silva da Luz**

Prefeito

**Nelson Rocha Rodrigues Junior**

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

**Prefeitura Municipal de Rosário do Sul**

Amaro Souto, nº 2203 - Bairro Centro - CEP 97590-000

Telefone: (55) 3231-2844

Segunda-feira a Sexta-feira: 7:30 às 12:30